



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 5.449

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público comum, a título precário e sobre normas para realização do Carnaval Folia das Águas/2015 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições constantes dos incisos IX do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando**, que o Carnaval constitui uma Festa que retrata a cultura Nacional; **considerando**, a necessidade de organizar a exibição de blocos e escolas de samba, bem como a participação da comunidade durante os dias de realização dessa Festa Pública; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** as diretrizes traçadas para as edições dos “Carnavais” anteriores realizadas no Município de São Lourenço, quando foi obtido grande êxito na realização dessa Festa Popular, assegurando-se entretenimento, ordem e segurança a todos os participantes; **considerando** os termos dos Processos n°s: 0012/2015, 0014/2015, 0018/2015 e 0026/2015, implementados no âmbito do Poder Executivo Municipal para atendimento à perfeita realização do Carnaval Folia das Águas/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS

Art. 1º Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do Carnaval Folia das Águas/2015, no Município de São Lourenço:

I – Parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto e Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as ruas Dr. Melo Viana e Av. Dr. Getúlio Vargas, com término dos bailes, desfiles e demais festividades às 00h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante.

II – No Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com início das atividades carnavalescas às 23h00min e término às 05h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante dentro de suas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary.

CAPÍTULO II

DAS PERMISSÕES

Art. 2º Fica concedido a título precário, à Empresa Kadu Eventos e Promoções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.992.331/0001-06, com sede à Rodovia BR 460, KM 46, em Carmo de Minas/MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, conforme demonstrado em croqui que constitui parte integrante deste Decreto, bem como área do Calçadão Rui Garcia Machado, durante o período de 30/01/2015 à 02/03/2015.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.449

Folha 02

Art. 3º O permissionário citado no artigo 2º deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, delimitado no croqui que constitui parte integrante deste Decreto, assim como área do Calçadão Rui Garcia Machado, para atendimento aos termos dos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2015.01-030 e 2015.01.037, firmados, respectivamente, com base nos Processos nº. 0012/2015 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 3 e 0014/2015 – Modalidade: Convite, Nº. Modalidade: 1.

Art. 4º Fica concedido a título precário, à Empresa R. R. Locações Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.979.533/0001-46, com sede à Rua Bento Gonçalves, nº. 71, Bairro Estação, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização do bem público de uso comum do povo de São Lourenço, compreendendo trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, conforme demonstrado em croqui que constitui parte integrante deste Decreto, durante o período de 06/02/2015 a 28/02/2015.

Art. 5º O permissionário citado no artigo 4º deste Decreto, utilizará o trecho da área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, delimitado no croqui que constitui parte integrante deste Decreto, para atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços _ Pessoa Jurídica nº. 2015.02-005, firmado com base no Processo nº. 0018/2015 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 4.

Art. 6º Fica concedido a título precário, à Empresa Art Design Serviço de Gráfica Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.898.600/0001-20, com sede à Rua Santos Dumont, nº. 07, em São Lourenço/MG, a permissão para utilização de logradouros públicos do Município de São Lourenço/MG, devidamente discriminados no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2015.02-006, durante o período de 06/02/2015 à 28/02/2015.

Art. 7º O permissionário citado no artigo 6º deste Decreto utilizará os logradouros públicos discriminados pelo Poder Executivo Municipal, para atendimento aos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica nº. 2015.02-006, firmado com base no Processo nº. 0026/2015 – Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 5.

Art. 8º Em consonância com o disposto no artigo 2º deste Decreto, fica estabelecido que a Gerência de Trânsito e Transporte prestará o devido apoio ao permissionário, no que concerne ao fechamento de ruas e demais áreas delimitadas no Inciso I do artigo 1º, deste Decreto, bem como o bloqueio necessário do tráfego de veículos em vias pública utilizadas para o desfile de blocos carnavalescos.

Art. 9º Os permissionários citados nos artigos 2º, 4º e 6º deste Decreto arcarão com todas as despesas decorrentes da presente permissão, de acordo com o estabelecido no edital de licitação e do contrato firmado entre as partes.

Art. 10 Os permissionários citados nos artigos 2º, 4º e 6º deste Decreto, deverão tomar todas as providências necessárias junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, visando garantir a segurança de todo o público presente durante a realização do Carnaval Folia das Águas 2015, fazendo cumprir todos os requisitos legais de acordo com a peculiaridade dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço junto as referidas Empresas, em consonância com o estabelecido no edital de licitação e no contrato firmado entre as partes.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.449

Folha 03

Art. 11 Os permissionários responderão por todos os atos praticados por eles, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal e deverão entregar os bens públicos utilizados durante o cumprimento dos termos do contrato celebrado entre as partes, após o encerramento do evento, nas condições que os encontraram, observadas todas as peculiaridades do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de São Lourenço.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 12 Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte de foliões, integrantes de escolas de samba e expectadores nas áreas delimitadas nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, bem como na Praça Dr. Humberto Sanches, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade delimitadas para a realização do evento e adjacências, e ainda, àqueles instalados nas proximidades da Praça Dr. Humberto Sanches, bem como aos vencedores dos Processos Licitatórios.

Art. 13 É expressamente proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de Empresas legalmente constituídas para tal fim, e ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou da permissionária “Kadu Eventos e Promoções Ltda”, nas áreas citadas nos Artigos 1º e 2º, deste Decreto, bem como na Praça Dr. Humberto Sanches.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Coordenadoria de Comunicação Social e demais Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do Carnaval Folia das Águas 2015, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

Art. 15 O Poder Executivo Municipal procederá com solicitação oficial à Empresa de Transporte Coletivo, para que esta disponibilize ônibus para o final dos bailes, de modo a conduzir todos os foliões aos seus bairros de origem.

Art. 16 É expressamente proibido às bandas responsáveis pelos bailes de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal procederá com solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final dos bailes, inclusive com utilização de “bafômetro”.

Continua folha 04



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 5.449

Folha 04

Art. 18 Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, microônibus e vans de fretamento eventual para o período de Carnaval, registrados no Município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

I – na Rua Dr. Ribeiro da Luz no trecho compreendido entre as Ruas Carlos Alberto Vieira e D. Pedro II, neste sentido;

II – na Av. D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Ribeiro da Luz e Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

III – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Melo Viana e Wenceslau Braz;

Art. 19 Fica expressamente proibida a prática de comércio ambulante na Praça Dr. Humberto Sanches, durante os dias de realização do Carnaval Folia das Águas/2015.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de fevereiro de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tibúrcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Lazer

Alexandre Silva Chaves
Gerente de Trânsito e Transporte Público

JSBN/ALS/als